



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Somestros . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 46\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2530 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originals destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 25:100

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação das Senhoras de Caridade, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário . . . . . 1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 25:100** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação das Senhoras de Caridade, da cidade de Lisboa.

**Despacho ministerial**, sob proposta da Direcção Geral de Saúde, em que se regulam as condições da publicação da Farmacopeia Portuguesa, em substituição da de 1876.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 8:025** — Esclarece que não é obrigatório o registo dos testamentos públicos nas administrações dos concelhos, devendo por isso ser admitidos em juízo ou fora dêle sem essa formalidade, sem prejuízo do que se acha disposto na portaria n.º 7:565, que estabeleceu a obrigação de registo para os testamentos que contiverem legados pios.

**Decreto n.º 25:101** — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Castro Daire os materiais de construção e o terreno da capela em ruínas, denominada de Santa Comba, no lugar do Campo Bemfeito, freguesia de Gozende, do referido concelho, para, depois de demolida, se fazerem no local obras de saneamento.

**Decreto n.º 25:102** — Declara sem efeito o decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 151, de 1 de Julho de 1913, na parte em que cede à Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão, a título precário, o antigo presbitério da freguesia de Treixedo, para nêle se estabelecer a respectiva escola official e a residência do professor.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 25:103** — Altera a nota ao artigo 263 da pauta de importação para o efeito de incluir no pêso tributável da cianamida cálcica os sacos de papel reforçados com tela rala de grossaria, acondicionando, como segundas taras, o referido produto.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:026** — Dispensa do pagamento das taxas telegráficas à Administração Geral dos Correios e Telégrafos diversos telegramas expedidos pelos aviadores na próxima viagem aérea de Lisboa ao Rio de Janeiro e ainda por outras entidades.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 8:027** — Esclarece que as disposições do decreto de 17 de Junho de 1911, relativas a matriculas e exames de antigos seminaristas, só podem aproveitar aos individuos que frequentaram seminários antes da data da publicação dêsse decreto.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro findo, se publica o seguinte:

Por decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro último, determinou-se a publicação do projecto da Farmacopeia Portuguesa, em substituição da Farmacopeia Portuguesa de 1876, ficando dependente de despacho de V. Ex.ª, nos termos do artigo 2.º do referido diploma, a regularização das condições da publicação.

Nessa conformidade, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que a edição dêsse trabalho seja atribuída à Imprensa Nacional de Lisboa e que a apresentação se faça nos termos dos modelos já oferecidos a V. Ex.ª; que o preço da Farmacopeia seja de 100\$ (a alemã custa 162\$40, a americana 108\$, a brasileira 180\$, a espanhola 123\$, a italiana 144\$, a helvética 315\$, a inglesa 135\$ e a extra-farmacopeia, dois volumes, 286\$50) e que os direitos a atender sejam, segundo as normas comunicadas pela Imprensa Nacional de Lisboa em seu officio n.º 687, de 22 do corrente mês, no valor de 20 por cento, sobre o preço da venda, para os autores da obra.

A Farmacopeia deverá estar publicada em 1 de Janeiro de 1936, a fim de poder entrar em vigor e uso, conforme a necessidade do prazo sempre habitual de